



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Nota de orientação para uso excepcional de incentivos estaduais aos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas

Considerando:

O Decreto nº **57.596**, de **1º de maio de 2024**, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

O compromisso de orientar as Coordenadorias Regionais de Saúde e os municípios referente as populações vulnerabilizadas e afetadas pelos eventos climáticos;

A [Portaria SES nº 188/2024](#) e [Portaria SES nº 189/2024](#) que estabelece **Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS)** e visa à qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a corresponsabilização dos três entes federativos.

Estabelece:

- Os incentivos previstos na **Portaria Nº 188/2024 Capítulo III - Seção II e Seção III** – que dispõe sobre a qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos e a atenção à saúde dos povos indígenas poderão ser utilizados, emergencialmente, nas comunidades dessas populações atingidas pelas chuvas, para a aquisição de itens de higiene básicos (álcool 70%, sabão, sabonetes, água sanitária, detergente), alimentação, água potável e aquisição de lonas (plásticas) para abrigos;
- Durante o período de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, será dispensada a obrigatoriedade da realização prévia dos [planos de excepcionalidade](#), devendo a listagem dos alimentos e/ou produtos serem entregues através das lideranças indígenas e quilombolas diretamente às Secretarias Municipais de Saúde e estas à Coordenadoria Regional de Saúde de sua circunscrição.
- Os planos de ação em período de vigência deverão ser readequados assim que possível a partir do saldo disponível, após o período emergencial.